Ofício N° 025/2024/GP-AB

Água Boa, 28 de fevereiro de 2024

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 29/02/2024 - Horário: 09:25
Legislativo
Adriana Karmet R. de Moura
Matrícula: 00001

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1828, que que ***altera os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e acrescenta os artigos 9º-A e 9º-B na Lei nº 1.712/2022 e da outras providências***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

(Projeto de Lei Nº 1828, de 28 de fevereiro de 2024 – do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 112/2024
Data: 29/02/2024 - Horário: 09:25
Legislativo
Adriana Mariana Harmet R. de Moura
Matrícula: 00901?

Altera os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e acrescenta os artigos 9º-A e 9º-B na Lei nº 1.712/2022 e da outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em , aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os artigos 6º, 7º, 8º e 9º acrescido o parágrafo único, da Lei nº 1.712, de 05 de abril de 2022, que "*Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M) no âmbito do Município de Água Boa-MT é da outras providências*", que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6º*** *- Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de* ***R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)*** *por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de* ***R$ 11,00 (onze reais)*** *por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).*
>
> ***Art. 7º*** *- Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de* ***R$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais)****, em* ***02 (duas) parcelas*** *de* ***R$ 2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)*** *a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais (Federal; Estadual e Municipal) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente.*
>
> ***Art. 8º*** *- Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da prática desportiva, lúdica e de leitura com a compra de material esportivo, jogos pedagógicos e bibliográfico (não podendo ser coleção), assinaturas de periódicos (jornais, revistas), os valores fixado de:* ***03 (três) salários mínimos*** *para as unidades escolares com* ***até 100 (cem) alunos****;* ***05 (cinco) salários mínimos*** *para as unidades escolares com* ***até 200 (duzentos) alunos****;* ***07 (sete) salários mínimos*** *para as unidades escolares com* ***até 300 (trezentos) alunos****,* ***09 (nove) salários mínimos*** *para as unidades escolares com* ***até 400 (quatrocentos) alunos****,* ***11(onze) salários mínimos*** *para as unidades escolares* ***com até de 500 (quinhentos) alunos****, e* ***13 (treze) salários mínimos*** *para as unidade escolares com* ***mais de 500 (quinhentos) alunos****, valores estes repassados em duas (02) parcelas iguais.*
>
> ***Art. 9º*** *- Para fins de gastos com despesas referentes aos projetos pedagógicos e de aperfeiçoamento/formação didatico-pedagógico dos profissionais da educação desenvolvidos pelas unidades escolares, fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pagos em 2ª parcelas. O valor fixado será da seguinte forma: Escolas Municipais com* ***até 100 (cem) alunos R$ 4.000,00 (quatro mil reais)****; Escolas Municipais com* ***até 200 (duzentos) alunos o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)****, Escolas Municipais com* ***até 300 (trezentos) alunos o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)****,*

*Escolas municipais com **até 400 (quatrocentos) alunos o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)** e Escolas municipais com **até de 500 alunos (quinhentos) o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, Escolas Municipais com **mais de 500 (quinhentos) alunos o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).***

***Parágrafo unico**: para a justificativa do emprego dos recursos a unidade escolar deverá apresentar para a Secretaria de Educação o projeto elencando as melhorias na aprendizagem previsto com a execução do projeto. Este projeto deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Educação para só então os recursos serem executados pela unidade escolar.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 9º-A e 9º-B a Lei nº 1.712, de 05 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º-A** - Pra fins de gastos com serviços de manutenção e consertos dos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, tais como ar condicionado, geladeira, fogão, frezeer e similares, e para dedetização dos espaços escolares será repassado valores condizentes com o número de equipamentos e o tamanho do espaço escolar informados, conforme tabela abaixo. Estes valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais.*

***Art. 9º-B** - O Gestor Escolar deverá apresentar para a Secretaria Municipal relatório de proposição de gastos contendo as quantidades e finalidades dos gastos que somente poderão ser executados com instrução especifica validando os gastos. Este relatório deverá ser apresentado em todas as parcelas repassadas e tanto o relatório de proposição quanto a instrução especifica validando os gastos deverá integrar os documentos de prestação de contas.*

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1828, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Legislativa, o Projeto de Lei 1828, que ***altera os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e acrescenta os artigos 9º-A e 9º-B na Lei nº 1.712/2022 e da outras providências.***

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar os valores dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), que consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente aos Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE das escolas, destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na manutenção conservação do prédio escolar, aquisição de material necessário ao funcionamento da escola, aquisição de material didático/pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas, o reforço da autogestão escolar contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos matriculados.

Desta forma optamos pela revisão e atualização para melhor compreensão e ajuste, corrigindo os valores a serem repassados aos CDCE no ano letivo de 2024, corrigido a cada dois anos conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

NÚBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento